



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

LEI Nº 412/2026

Súmula: Altera o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 181/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 181/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. Os elencados no caput deste artigo ficarão incumbidos de realizar inspeções, na forma já estabelecida nesta Lei, sendo que a lavratura de notificações, atuação, aplicação de multas, bem como a prática de outros procedimentos administrativos que se fizerem necessários, será realizada exclusivamente pelos servidores lotados no Departamento de Tributação do Município.”

Art. 2º Permanecem inalterados as demais disposições da Lei Municipal nº 181/2019

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA” DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL